



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Aprovado em Reunião de Direcção de 26 de Julho de 2023

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

TÍTULO I – DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	3
CAPÍTULO I – PRINCIPIOS GERAIS	3
Artigo 1º	3
Artigo 2º	3
Artigo 3º	3
Artigo 4º	3
CAPÍTULO II – CATEGORIAS	3
Artigo 5º CARREIRA DE ARBITRAGEM	4
Artigo 6º CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PAINEL DE ARBITRAGEM DE KUMITE	4
Artigo 7º COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE TATAMI	4
CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO	4
Artigo 8º CONVOCAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	5
Artigo 9º JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS	5
Artigo 10º	5
CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO	5
Artigo 11º	5
Artigo 12º	6
Artigo 13º	6
CAPÍTULO V – CURSOS E AÇÕES DE FORMAÇÃO	6
Artigo 14º	6
Artigo 15º	6
Artigo 16º REQUISITOS PARA FREQUÊNCIA DOS CURSOS	7
Artigo 17º HABILITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	7
Artigo 18º CREDITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	8
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ARBITRAGEM	8
CAPÍTULO I – CONSELHO DE ARBITRAGEM	8
Artigo 19º COMPOSIÇÃO	8
Artigo 20º CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO	8
Artigo 21º CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO	8
Artigo 22º REUNIÕES E VOTAÇÃO	10
Artigo 23º DO CONSELHO TECNICO DE ARBITRAGEM	10
Artigo 24º CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

TÍTULO I – DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I – PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1º

- 1) A arbitragem de Karate engloba todas as atividades dos Técnicos de Arbitragem necessárias ao cumprimento das funções de decisão, consulta e fiscalização, de acordo com as “Regras de Competição de Kumite e Kata” da modalidade.
- 2) Os Técnicos de Arbitragem deverão ser sócios ativos da FNK-P, com pagamento efetuado no início de cada época, apresentando prova do seguro desportivo e do exame médico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º

- 1) Os Técnicos de Arbitragem pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das atividades em que participam com poder de decisão.
- 2) Nos campeonatos Nacionais - fases regionais, o Juiz ou Arbitro que optar por exercer outra qualidade de agente desportivo (atleta ou treinador), não poderá exercer a sua função de técnico de arbitragem em nenhuma outra fase regional, nem na fase final do campeonato nacional correspondente
- 3) No exercício da sua atividade, os Técnicos de Arbitragem não deverão participar em registos fotográficos/imagem juntamente com atletas e/ou treinadores, ou algo que os poderá conotar diretamente ou indiretamente com qualquer Clube/associação de Karate.

Artigo 3º

- 1) Os Técnicos de Arbitragem têm o dever de participar ao Conselho de Arbitragem qualquer anomalia ou ato de indisciplina ocorridos sob a sua esfera de Acção.

Artigo 4º

- 1) Os Técnicos de Arbitragem não podem recusar-se a desempenhar as tarefas para que são designados, nomeadamente integrar equipas, controlar pesagens, colaborar nas mesas dos campeonatos federativos, identificar os competidores, etc.
- 2) Os Técnicos de Arbitragem têm direito aos abonos e regalias internamente fixados pela Direcção da FNKP, após parecer do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II – CATEGORIAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 5º

CARREIRA DE ARBITRAGEM

- 1) Os técnicos de arbitragem são integrados em quatro tipos de carreira;
 - a. Oficial de Mesa;
 - b. Juiz de Karate;
 - c. Árbitro B de Karate;
 - d. Árbitro A de Karate.
- 2) O Oficial de Mesa é uma categoria atribuída por aprovação em curso próprio.
- 3) Os Juízes e Árbitros de Karate serão classificados de acordo com as seguintes categorias atribuídas por aprovação em curso próprio ou curso integrado;
 - a. Juiz de Karate;
 - b. Árbitro B de Karate;
 - c. Árbitro A de Karate.
- 4) A nível internacional a carreira de arbitragem é estabelecida pela EKF para a Arbitragem Europeia e pela WKF para a Arbitragem Mundial.

Artigo 6º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PAINEL DE ARBITRAGEM DE KUMITE

- 1) Os painéis de arbitragem de Kumite e Kata são compostos por Técnicos de Arbitragem que não sejam treinadores dos competidores nesse campeonato federativo ou estejam inscritos nos mesmos clubes ou associações.
- 2) Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos, o Árbitro de Kumite ou o Juiz Chefe de Kata, reunir as condições do número anterior.
- 3) A constituição dos painéis de arbitragem de Kumite e Kata, assim como as competências de cada elemento desses painéis serão sempre conforme o descrito nas “Regras de competição de Kumite e Kata” da modalidade.

Artigo 7º

COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE TATAMI

- 1) Em cada campeonato federativo, serão nomeados Árbitros A de Karate para as funções de Chefe de Tatami, que serão as de dirigir, designar e avaliar os Técnicos de Arbitragem nas suas funções, nomeados para a sua área de competição (tatami), pelo CA.

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 8º

COVOCAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

- 1) Os Técnicos de Arbitragem são convocados pelo Conselho de Arbitragem por correio eletrónico e fazendo uso da plataforma da FNK-P ou por qualquer outro meio conveniente
- 2) É obrigatória a assiduidade anual dos Técnicos de Arbitragem equivalente a 70% das convocações.

Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

- 1) A justificação de faltas às convocatórias deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 48 horas, aquando da notificação da convocatória, ou no prazo de 72 horas no caso de não comparecer no dia do campeonato federativo, competindo ao CA verificar se as razões apresentadas são justificativas. São condições de justificação de faltas, todas as razões plausíveis, dentro dos limites do bom senso, apresentadas em tempo útil e discutidas com o Conselho de Arbitragem.
- 2) Os Técnicos de Arbitragem que não arbitrem um campeonato federativo do princípio ao fim, sem que apresentem motivo justificativo aceite pelo CA, terão averbada uma falta injustificada.
- 3) Os Técnicos de Arbitragem que não justificarem dentro dos prazos estipulados no ponto 1, as suas faltas, terão as mesmas averbadas como injustificadas.
- 4) A falta de pontualidade superior a trinta minutos, contados a partir da hora indicada na convocatória, equivale a não comparência, não tendo direito aos abonos fixados pela Direcção da FNKP, salvo deliberação em contrário do Conselho de Arbitragem, com base na apresentação de justificação fundada.
- 5) Os Técnicos de Arbitragem que não cumpram o previsto no Artº 8º número 2, terão a sua licença suspensa na época desportiva seguinte, ou até frequentarem novo curso para a categoria titulada, gratuito.

Artigo 10º

- 1) O incumprimento do definido nos Artigos anteriores, sem justificação aceite pelo Conselho de Arbitragem, determina a não contagem desse ano para efeitos de antiguidade do Técnico de Arbitragem faltoso.
- 2) Os Técnicos de Arbitragem, com reciclagem feita, mas que não arbitrem durante duas épocas desportivas seguidas, terão de realizar novo curso para a sua categoria, gratuito.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO

Artigo 11º

- 1) O trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Arbitragem será avaliado por árbitros A de Karate

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

designados notadores, nomeados pelo Conselho de Arbitragem, em regime rotativo.

Artigo 12º

- 1) Por cada Técnico de Arbitragem avaliado deve ser elaborado o respetivo relatório preenchido e assinado pelo Chefe de Tatami.
- 2) Do relatório constará a avaliação específica como árbitro e como juiz, assim como a apreciação global da atuação.
- 3) A avaliação será feita de acordo com as folhas de notação em vigor.
- 4) Os critérios de avaliação compreendem uma escala de 1 a 5 pontos, discriminados da seguinte forma:
 - a. Mau – 1
 - b. Insuficiente – 2
 - c. Suficiente – 3
 - d. Bom – 4
 - e. Muito Bom - 5

Artigo 13º

- 1) Os relatórios referidos no Artigo anterior têm que ser enviados pelos Chefes de Tatami ao Conselho de Arbitragem, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da notação, referentes a todas situações decorridas no seu tatami.
- 2) No fim da época desportiva, o Conselho de Arbitragem divulgará uma listagem de notação final dos técnicos de arbitragem (Ranking Nacional de TA por categoria), resultado das avaliações realizadas.

CAPÍTULO V – CURSOS E AÇÕES DE FORMAÇÃO

Artigo 14º

- 1) Os cursos obedecem ao currículo de formação estabelecido pelo Conselho de Arbitragem e pelo Departamento de Formação; são ministrados por preletores nomeados pelo Departamento de Formação, após parecer favorável do Conselho de Arbitragem.
- 2) O Conselho de Arbitragem poderá propor cursos e ações de formação de arbitragem para os diversos níveis.

Artigo 15º

- 1) O Conselho de Arbitragem promove anualmente duas ações de reciclagem, destinadas a todos os Técnicos de Arbitragem, em que a presença é obrigatória numa delas, devendo estar registada na Carteira de Identificação de Técnico de Arbitragem (CITA).
- 2) A frequência e o aproveitamento nas ações de reciclagem é condição essencial para os Técnicos de Arbitragem que tenham obtido notação negativa no final do ano anterior ou que não tenham tido as presenças necessárias previstas no regulamento, de contrário não poderão ser convocados para essa época

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- a. Os Técnicos de Arbitragem Internacionais com categoria e licença válida EKF ou WKF, estão isentos de realizar prova de avaliação na ação de reciclagem anual federativa.
- 3) Os Técnicos de Arbitragem que obtenham uma classificação negativa na ação de reciclagem obrigatória de início de época, terão que frequentar nova ação de formação específica ou curso de arbitragem para a sua categoria, gratuito. Após a sua aprovação serão convocados para os trabalhos de arbitragem.
- 4) Os Técnicos de Arbitragem que suspendam a sua atividade durante uma época, podem regressar à atividade frequentando uma das ações de reciclagem obrigatórias na época seguinte.
 - a. Se a suspensão da atividade ocorrer por duas épocas ou mais, os Técnicos de Arbitragem têm que obter aproveitamento na ação de reciclagem para regressar à atividade, de contrário deverão frequentar e obter aproveitamento no curso para a sua categoria.

Artigo 16º

REQUISITOS PARA FREQUÊNCIA DOS CURSOS

- 1) São requisitos para o curso de oficial de mesa estar inscrito na FNK-P e ter mais que 16 anos.
- 2) São requisitos para o Curso de Juiz de Karate ter a classificação de Oficial de Mesa na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem em vigor, ter 18 anos, ser 1º Dan e ter a graduação em Karate homologada pela FNK-P.
- 3) São requisitos para o Curso de Árbitro B de Karate ter a classificação de Juiz de Karate há duas épocas completas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, ser 2º Dan, ter a graduação em Karate homologada pela FNK-P e ter duas unidades de crédito.
- 4) São requisitos para o Curso de Árbitro A de Karate ter a classificação de Árbitro B de Karate há três épocas consecutivas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, ser 2º Dan, ter a graduação em Karate homologada pela FNK-P e ter quatro unidades de crédito.
- 5) São requisitos para os Cursos de Arbitragem da EKF e da WKF, além dos requisitos próprios destas Instituições, ser árbitro A de Karate há três épocas, ter 25 anos, ser 2º Dan e ter a graduação em Karate homologada pela FNK-P e estar há quatro épocas consecutivas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem.

Artigo 17º

HABILITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

- 1) A habilitação dos Técnicos de Arbitragem em cada categoria é feita mediante a aprovação em Cursos de Arbitragem promovidos pela FNK-P através do seu Departamento de Formação.
- 2) A Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem deve ser divulgada no início de cada época desportiva.
- 3) O reconhecimento e equivalência de categorias e licenças de Técnicos de Arbitragem obtidas em outras federações nacionais, continentais ou mundial (filiadas na WKF), serão analisados caso a caso e conforme procedimentos emanados ou recomendados pela WKF, cabendo ao CA decidir sobre o que se apresentar omissos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 18º

CREDITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

- 1) A creditação dos Técnicos de Arbitragem é feita mediante a frequência de ações de formação creditadas pela FNK-P através do seu Departamento de Formação, devendo constar na respetiva Licença de Técnico de Arbitragem.
- 2) Para efeitos de creditação, um crédito equivale a três horas de formação, não acumuláveis para a época seguinte.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I – CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 19º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho de Arbitragem é o órgão federativo responsável pela Arbitragem.
- 2) O Conselho de Arbitragem, adiante designado por CA, é composto por cinco Técnicos de Arbitragem de Karate.

Artigo 20º

CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO

- 1) O CA é eleito, em Assembleia Geral, em lista única e completa dos órgãos sociais da FNK-P.
- 2) O CA é constituído por:
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Três Vogais
 - d. Dois Vogais suplentes
- 3) Pelo menos quatro dos membros do CA titulares têm obrigatoriamente que ser Árbitros A de Karate.

Artigo 21º

CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO

- 1) Competências do CA:
 - a. Assessorar em matéria da sua competência a todos os órgãos e departamentos federativos que a requeiram;
 - b. A programação e convocatória dos Técnicos de Arbitragem para os Cursos e Ações de Formação de Arbitragem após estes terem sido propostos ao Departamento de Formação e terem sido aceites;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- c. A organização, programação, convocatória e divulgação de Reuniões Técnicas, Seminários, Jornadas ou outras que contribuam para uma melhoria e aperfeiçoamento dos Técnicos de Arbitragem;
 - d. A certificação das qualificações dos Técnicos de Arbitragem;
 - e. Estabelecer os parâmetros de formação técnica dos Técnicos de Arbitragem e apresentar os respetivos currículos ao Departamento de Formação;
 - f. O estabelecimento dos níveis e critérios de classificação nos Cursos;
 - g. Propor os membros do Corpo Nacional de Formadores de Técnicos de Arbitragem ao Departamento de Formação e emitir as recomendações achadas necessárias em relação à formação de Técnicos de Arbitragem;
 - h. A coordenação e realização da arbitragem nos campeonatos federativos e a convocação dos Técnicos de Arbitragem para os mesmos;
 - i. A convocação dos Técnicos de Arbitragem a frequentar os cursos internacionais;
 - j. Estabelecimento do Ranking Nacional de Técnicos de Arbitragem por categoria, cujo regulamento próprio será elaborado à posteriori;
 - k. A elaboração das fichas de avaliação oficiais das prestações dos Técnicos de Arbitragem;
 - l. Apreciar as atuações dos Técnicos de Arbitragem quando em funções, decidir quando necessário sobre a sua suspensão técnica imediata e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho de Disciplina;
 - m. Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem para a competição;
 - n. Elaborar o Relatório de Arbitragem sobre cada campeonato federativo;
 - o. Nomear o Júri de Protesto para cada campeonato federativo.
 - p. Decidir sobre questões de ordem técnica que sejam omissas nas regras e regulamentos oficiais de arbitragem;
 - q. Manter uma permanente atualização das regras e regulamentos da WKF/EKF sobre a arbitragem.
 - r. Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção.
- 2) Competências do Presidente do CA:
- a. Representar o CA em todas as circunstâncias e, em caso de impedimento, nomear quem o representa;
 - b. Convocar e presidir as reuniões do CA;
 - c. Divulgar as decisões do CA e todas as informações relativas à arbitragem pelos Técnicos de Arbitragem da FNK-P.
 - d. Nomear os Técnicos de Arbitragem para os campeonatos federativos;
 - e. Distribuir os Técnicos de Arbitragem pelos tatamis em cada campeonato federativo;
 - f. Recolher os Relatórios e as Fichas de Avaliação preenchidas pelos Chefes de Tatami e elaborar o Relatório de Prova aprovado pelo CA e apresentado, se solicitado, à Direcção da FNKP;
 - g. Elaborar o Ranking Nacional de Técnicos de Arbitragem, por categoria e segundo o regulamentado para o mesmo.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 22º

REUNIÕES E VOTAÇÃO

- 1) O CA reunirá sempre que necessário para a prossecução dos seus fins por convocatória do seu Presidente.
- 2) O CA só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 3) A votação dentro do CA é feita nominalmente, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 23º

DO CONSELHO TECNICO DE ARBITRAGEM

- 1) O Conselho Técnico de Arbitragem da FNK-P é composto por Técnicos de Arbitragem federativos, devidamente certificados e habilitados como tal, nomeados individualmente pelo Conselho de Arbitragem, em número indeterminado.
- 2) A validade temporal da nomeação dos seus membros, extingue-se com o término do mandato do CA.
- 2) É um órgão consultivo do CA, podendo os seus membros desempenharem funções executivas atribuídas pelo Presidente do CA, nomeadamente:
 - a. Formação
 - b. Consultoria Técnica
 - c. Apoio na gestão dos painéis de arbitragem nos campeonatos federativos
 - d. Apoio às carreiras internacionais

Artigo 24º

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e também com as normas convenientes relativas à arbitragem.
- 2) No que o presente Regulamento for omissivo compete ao CA decidir.